

S.O.S

RIO GRANDE DO SUL

/NENHUM DE NÓS É TÃO BOM QUANTO TODOS NÓS JUNTOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221/2024

Contratações governamentais em
situações de calamidade pública

APLICAÇÃO DAS REGRAS EXCEPCIONAIS

A Medida Provisória (MP) já reconhece a situação do RS como de calamidade pública, ela se aplica à toda situação de calamidade pública, desde que observado o seguinte procedimento.

DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

- Ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal.
- MP já reconhece a calamidade pública para a situação atual do RS.

ATO AUTORIZATIVO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- Autorizando a aplicação das medidas excepcionais.
- Indicação do prazo dessa autorização.
- Regulamento disporá sobre o procedimento de edição do ato.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- Observadas as condições excepcionais previstas na MP.
- Lei nº 14.133 se aplica subsidiariamente, naquilo que não contrariar as disposições da MP.

REGISTRO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

- Os contratos celebrados com base na MP devem ser registrados no PNCP no prazo de 60 dias.
- O registro deverá indicar expressamente que a contratação foi realizada com base na MP.

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

- Administração fica autorizada a dispensar a licitação para as medidas excepcionais.
- Contratação limitada à parcela necessária ao atendimento à situação de calamidade.

PRAZOS

- Os prazos para apresentação das propostas e o prazo de divulgação do aviso de contratação de pequeno valor são reduzidos pela metade.

PRORROGAÇÃO

- Os contratos vigentes na data de publicação do ato de autorização poderão ser prorrogados por 12 meses, para além dos prazos já estabelecidos na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO VERBAL

- A Administração é autorizada a celebrar contrato verbal, desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100 mil, nas hipóteses em que a urgência não permita formalização do instrumento contratual.

REGISTRO DE PREÇOS

- Regime especial de registro de preços.
- Ampliação das hipóteses de adesão à ata de registro de preços (ARP).
- Procedimentos simplificados de adesão à ARP.
- Ampliação dos limites de quantitativos para os órgão participantes ou que tenham aderido posteriormente.

LEI N° 14.133/2021 VS. MP n° 1.221/2024

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

LEI N° 14.133/2021

- Prazos para apresentação de propostas previstos no art. 55 .
- Prazo de 3 dias úteis para publicação do aviso de contratação direta por pequeno valor.
- Prazo máximo de 1 ano para os contratos celebrados sem licitação, em virtude de situação emergencial.
- Contratado é obrigado a aceitar supressões ou acréscimos de até 25% ou 50% (em caso de reformas) do valor original atualizado do contrato.
- Habilitação dividida em (i) jurídica, (ii) técnica, (iii) fiscal, social e trabalhista; e (iv) econômico-financeira.
- Empresas impedidas de contratar não poderão participar das licitações.

LEI Nº 14.133/2021 VS. MP nº 1.221/2024

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

MP Nº 1.221/2024

- Redução pela **metade** de todos os prazos para a apresentação das propostas.
- Redução pela **metade** do prazo de publicação do aviso de contratação direta por pequeno valor.
- Os contratos celebrados com base na MP terão prazo máximo de 1 ano, mas com prorrogação por igual período, caso os preços se mantenham vantajosos. Nos contratos de **obras e serviços de engenharia** o prazo pode ser de, no máximo, 3 anos. Além disso, aplica-se a disposição do art. 111 da Lei 14.133, que permite a prorrogação dos **contratos de escopo** até a sua execução, independentemente de apuração de responsabilidade.
- Contratado é obrigado a aceitar **supressões ou acréscimos de até 50%** do valor original atualizado do contrato.
- Ficam **dispensadas** a habilitação **fiscal e econômico-financeira** e apenas aquilo que for essencial à execução do contrato poderá ser exigido para a habilitação jurídica e técnica.
- No caso de **fornecedor ou prestador único**, será **admitida a contratação** de empresa com impedimento de contratar.

PRINCIPAIS ELEMENTOS ESPECÍFICOS DE CONTRATAÇÃO

1. As medidas excepcionais de contratação só podem ser adotadas pelos órgãos e entidades alcançados pela Lei nº 14.133/2021. Portanto, **empresas estatais não podem contratar com base na MP.**
2. É permitida a **contratação por valores superiores à estimativa** realizada pela Administração, quando observadas **oscilações ocasionadas pela variação de preços**, desde observadas as seguintes condições:
 - negociação prévia com demais fornecedores, segundo a ordem de classificação;
 - fundamentação da variação dos preços praticados no mercado por motivo superveniente, nos autos do processo administração de contratação.
3. Em caso de restrição de interessados, mediante justificativa, a autoridade poderá **dispensar a regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira**, e **delimitar os requisitos habilitação jurídica e técnica** ao estritamente necessário à execução do contrato.
4. **Empresa com sanção de impedimento ou suspensão de contratar com o Poder Público poderá ser contratada**, se for o único fornecedor ou prestador disponível, sendo obrigatória a **exigência de garantia** de execução do contrato, nessa hipótese.

-
5. Os contratos celebrados com base na MP deverão prever a obrigação de o contratado aceitar acréscimos ou supressões ao objeto, limitados a 50% do valor inicial atualizado do contrato.
 6. Os contratos fundados na MP terão prazo de até 1 ano, prorrogável por igual período.
 7. Os contratos de obras e serviços de engenharia fundados na MP terão prazo máximo de 3 anos .
 8. Os contratos de escopo, mesmo se contratados por dispensa, poderão ser prorrogados até o término da execução do escopo, sem prejuízo de apuração de responsabilidade pelo descumprimento do prazo original.

CONTRATOS EM VIGOR NA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO

PODERÃO SER ALTERADOS:

- mediante justificativa;
- desde que haja a **concordância do contratado** ;
- em **percentual superior** aos previstos na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, **limitado a 100% de acréscimo** em relação ao valor original do contrato.

PODERÃO SER PRORROGADOS:

- por 12 meses, além dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021.

TRAMITAÇÃO MP

17/05

- Publicação MP

21/05

- Formação Comissão Mista
- 12 deputados
- 12 senadores

23/05

- Prazo para apresentação de emendas

01/07

- Regime de urgência

15/07

- Término do prazo original de 60 dias
- Poderá haver prorrogação por igual período

18/07 | 01/08

- Recesso parlamentar
- Prazos suspensos

27/09

- Prazo para aprovação, em caso de prorrogação

26/11

- Edição de decreto legislativo, caso a MP seja rejeitada

- A MP já está em vigor, inclusive nas regras específicas de contratação, que já podem ser utilizadas nas ações relacionadas à situação de calamidade pública no Rio Grande do Sul.
- A MP pode ser:
 1. aprovada sem mudança de texto;
 2. aprovada com mudança de texto, mediante projeto de lei de conversão;
 3. rejeitada ou caducada (se decorrido o prazo de tramitação).
- Se a MP for rejeitada ou caducar, o Congresso precisará editar um Decreto Legislativo para regulamentar os atos ocorridos durante a vigência da MP, inclusive os contratos celebrados com base nessa norma.

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS



MANTENHA-SE INFORMADO E
SAIBA COMO AJUDAR

tozzinifreire.com.br